DECRETO Nº 1.198, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de imóvel urbano que menciona destinado à implantação de parque industrial no Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

ALDOMIR ROSKAMP, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, no uso da atribuição que lhe confere o art.49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nos arts. 5o, alínea *i* e art. 6º. do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil do imóvel urbano, e suas benfeitorias, objeto da matrícula n.º 4.677 (quatro mil seiscentos e setenta e sete) do Cartório de Registro de Imóveis de Papanduva, pertencente a INDÚSTRIAS KLABIN S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0134-76 e a seguir descrito: o terreno rural com área de dois milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco metros e dezoito decímetros (2.136.965,18m²), com casas de alvenaria e madeira, com galpões e instalações, situado em Estrada Nova, distrito e Município de Monte Castelo, nesta Comarca, confrontando: com a Estrada de Ferro Tronco Sul; com Aires José Schadeck; com herdeiros de Evaldo Paulista; com o Rio Canoinhas; com Antonio Zanella; com terras devolutas do Estado e com cercas de arame e deivisas naturais. – Imóvel cadastrado no INCRA sob o código nº 816.086.012.564-8 – área total 260,4 há - área registrada 221,2 há – área de posse 0,0 – módulo rural 60,0 - nº de módulos rurais 2,39, módulo fiscal 16 – nº de módulos fiscais 16,27 e fração

mínima de parcelamento 3,0 ha, juntamente com o imóvel da matrícula 869 deste Ofício.

Art. 2º O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se à instalação de parque industrial.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Monte Castelo na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º A despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 1.913, de 28 de outubro de 2008.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento incumbida de promover a desapropriação do imóvel descrito no art. 1o deste Decreto, no prazo de trinta dias, mediante a adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias a sua plena execução.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 04 de novembro de 2009.

ALDOMIR ROSKAMP

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 04 / 11 / 2009
Assinatura